



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

| Relatório Inspetivo n.º | Entidade averiguada | Inspeção | Descrição | Enquadramento legal | Conclusão e proposta | Despacho do Inspetor Regional do Turismo |
|-------------------------|---|--|---|--|--|--|
| RI-2022-344 | Identificação: [Redacted] Registo n.º: [Redacted] Entidade exploradora: Sede/Morada: [Redacted] Concelho e Ilha: [Redacted] Responsável: [Redacted] | Atividade: [Redacted] Âmbito: Plano de Atividades 2022 Ação: Detecção de Alojamento Não Registado Data: 08/07/2022 Plataformas online: AIRBNB Inspetores: Daniel Rafael | Após a realização de ação de deteção do alojamento, o proprietário/ entidade exploradora foi notificado(a) através de ofício IRT-SAI/2022/528, de 18/07/2022, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual não respondeu. Entretanto voltou a ser notificado no dia através da NOT n.º 105 de 14/09/2022, tendo respondido através do mail datado de 23/09/2022, informando que retirou a publicidade da plataforma referida, verificando-se a sua efetiva evidenciação.. | Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A). | Considerando que o proprietário do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário. conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2022/712. 27/09/2022 O inspetor: | <i>Comando.</i> 25.10.22 <i>Hy</i> |